



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 62/2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADE ASSISTENCIAL NO EXERCÍCIO DE 2024"

Rui Valdir Otto Brizolara, prefeito municipal de Morro Redondo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio no exercício de 2024 com a entidade assistencial Hospital Dr. Ernesto Maurício Arndt.

Art. 2º - Os convênios a serem firmados com o Hospital Dr. Ernesto Maurício Arndt se destinam ao atendimento do programa PSF (Programa de Saúde da Família), com recursos do PSF-Programa de Saúde da Família-Federal, ASPS-Ações e Serviços Públicos de Saúde, Saúde Para Todos-Estadual e próprios. Além destes, os serviços de plantões (atendimento médico de urgência e emergência à noite e, nos sábados, domingos e feriados) com recursos ASPS -Ações e Serviços Públicos de Saúde, PAB-Piso de Atenção Básica, PIES-Programa de Incentivo Estadual, COVID-19 e próprios.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2023.

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;

Senhores Vereadores.

Considerando que compete, exclusivamente (art. 54, XVII), a câmara municipal, autorizar a celebração de convênios de interesse do Município, nos termos da LO;

Considerando que, para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de educação, cultura, saúde, assistência social, entre outros;

Considerando que o instrumento de convênio administrativo é cabível para regular as relações de cooperação entre a administração pública e as entidades privadas sem fins lucrativos;

Considerando o princípio da finalidade, o qual exige que o ato administrativo seja praticado sempre com finalidade pública, ou seja, o interesse público.

Resolve assim, o Poder Executivo remeter o presente projeto de lei para que seja analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2023.

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal